



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO

PORTARIA N.º 291/GP/TRT 19ª, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso VII do artigo 24 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no PROAD n.º 3.784, de 12/7/2022,

RESOLVE:

DO GRUPO DE TRABALHO

Art. 1º **Instituir** Grupo de Trabalho para atuar na resolução de pendências deste Regional junto ao Portal E-CAC.

DA COMPOSIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO

Art. 2º **O Grupo de Trabalho** será integrado pelos seguintes membros:

- I - **Gustavo Henrique Caitano Lopes**, lotado no Setor de Contabilidade da Secretaria de Orçamento e Finanças, que o coordenará;
- II - **Diego Feitosa Monteiro**, lotado no Setor de Contabilidade da Secretaria de Orçamento e Finanças, coordenador substituto;
- III - **Marianize Bento Patitucci da Silva**, lotada no Setor de Folha de Pagamento da Secretaria de Gestão de Pessoas, e
- IV - **Antônio Serra Pinto Neto**, lotado no Setor de Folha de Pagamento da Secretaria de Gestão de Pessoas.

DA COMPETÊNCIA DO GRUPO DE TRABALHO

Art. 3º **Compete** ao Grupo de Trabalho verificar e atuar na resolução de de algumas inconsistências de informações na GFIP ou ausência de recolhimento deste Regional referente a contribuições previdenciárias junto ao Portal E-CAC.

DOS DEVERES DOS MEMBROS DO GRUPO DE TRABALHO

Art. 4º Todos os membros do Grupo de Trabalho devem desenvolver os trabalhos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

- I - Ética;
- II - Zelo pelas informações;
- III - Independência e imparcialidade dos seus membros na análise dos fatos;
- IV - Transparência.

Parágrafo único. Os padrões e princípios de conduta ética são balizados pelo Código de Ética do TRT da 19ª Região e demais normativos correlatos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO

PORTARIA N.º 291/GP/TRT 19ª, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

DAS ATRIBUIÇÕES/RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DO GRUPO DE TRABALHO

Art. 5º Cabe ao Coordenador do Grupo de Trabalho:

- I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - comparecer a todas as reuniões;
- III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV - zelar pela eficiência do colegiado;
- V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;
- VI - imprimir agilidade aos processos de deliberação; e
- VII - assinar as atas de reunião.

Parágrafo único. Nas ausências do coordenador, todas as atribuições para ele estabelecidas serão exercidas pelo vice-coordenador.

Art. 6º Compete aos membros do Grupo de Trabalho:

- I- Examinar matérias, emitindo parecer e voto;
- II- Pedir vista de matéria em deliberação;
- III - Elaborar relatórios; e
- IV - Solicitar informações a respeito de matérias sob exame do Grupo de

Trabalho.

Art. 7º Compete ao Secretário do Grupo de Trabalho:

- I - Organizar a agenda e a pauta das reuniões;
- II - Proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
- III - Instruir as matérias submetidas à deliberação do Grupo de Trabalho;
- IV - Desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão do Grupo de Trabalho;
- V - Fornecer apoio administrativo ao Grupo de Trabalho;
- VI - Dar publicidade às atas das reuniões do Grupo de Trabalho e às alterações de seus membros;
- VII - Executar outras atividades determinadas pelo Grupo de Trabalho.

DO APOIO EXECUTIVO

Art. 8º **Designar** o Setor de Contabilidade da Secretaria de Orçamento e Finanças como Unidade de Apoio Executivo – UAE do Grupo de Trabalho, para realizar a gestão administrativa e cuidar de aspectos relativos à organização, à transparência e à comunicação do Grupo de Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO

PORTARIA N.º 291/GP/TRT 19ª, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

DAS REUNIÕES

Art. 9º **Estabelecer** que as reuniões do Grupo de Trabalho poderão ser realizadas de forma presencial ou telepresencial, observada a periodicidade mínima semanal, ressalvada situações específicas devidamente justificadas.

DO PRAZO

Art. 10. **O prazo** para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho será de 30 dias, prorrogáveis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. **Os casos omissos** serão resolvidos pelo Desembargador-Presidente.

Art. 12. **Os efeitos** da presente Portaria vigoram a partir da publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Original assinado
JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador-Presidente

Publicada no D.E.J.T. e no B.I. n.º 8, de
17/8/2022.